CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO PENHOR RURAL

PROCESSO SUSEP 15414.900667/2016-95 – VERSÃO 5

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30

SUMÁRIO

CANAIS DE ATENDIMENTO 7
APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 8
CONDIÇÕES GERAIS 9
SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5 9
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO 9
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 9
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES 9
Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO 17
Cláusula 4 – ACEITAÇÃO 17
Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 19
Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO 20
Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL 21
GARANTIAS DO SEGURO 22
Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS 22
Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS 24
Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 29
Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 29
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 30
Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 30
Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 33
Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS 35
Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS 36
Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO 37
PAGAMENTO DO SEGURO 38
Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO 38
Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES 40
SINISTRO E REGULAÇÃO 42
Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 42
Cláusula 20 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 46
Cláusula 21 – SALVADOS 47
Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO 48
DISPOSIÇÕES FINAIS 50
Cláusula 23 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 50
Cláusula 24 – ARBITRAGEM 51
Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO 52
Cláusula 26 – FORO 52
CONDIÇÕES ESPECIAIS 53

COBERTURAS DO SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5 53
COBERTURA BÁSICA 53
1. COBERTURA BÁSICA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 53
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 53
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 54
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 55
Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 56
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 56
Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 56
Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 57
Cláusula 8 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 57
Cláusula 9 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 58
Cláusula 10 – RATIFICAÇÃO 58
2. COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO 59
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 59
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 59
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 59
Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 59
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 60
Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 60
Cláusula 7 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 61
Cláusula 8 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 61
Cláusula 9 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 61
Cláusula 10 – RATIFICAÇÃO 61
3. COBERTURA BÁSICA - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES 62
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 62
Cláusula 2 – BENS GARANTIDOS 62
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 62
Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 63
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 63
Cláusula 6 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 63
Cláusula 7 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 63
Cláusula 8 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 64
Cláusula 9 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 64
Cláusula 10 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 65
Cláusula 11 – RATIFICAÇÃO 65
4. COBERTURA BÁSICA - MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS 66
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 66
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 66

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 66
Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 66
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 67
Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 67
Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 68
Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 68
Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO 68
5. COBERTURA BÁSICA - VEÍCULOS RURAIS MISTOS OU DE CARGA 69
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 69
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 70
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 71
Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 71
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 72
Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 72
Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 73
Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 73
Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO 73
6. COBERTURA BÁSICA - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS) 74
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 74
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 74
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 74
Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 75
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 75
Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO 75
Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 76
Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS 76
Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO 76
CONDIÇÕES ESPECIAIS 77
COBERTURAS ADICIONAIS - SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5 77
1. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS 77
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 77
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 77
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 78
Cláusula 4 – FRANQUIAS 78
Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 78
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 78
2. COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS 79
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 79
Cláusula 2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 79

Cláusula 3 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 79
Cláusula 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 79
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 79
3. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS 80
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 80
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 80
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 80
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 81
Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 81
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 81
4. COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS 82
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 82
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES 82
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 82
Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 83
Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 83
Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 83
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 83
5. COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL/GRANIZO 84
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 84
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 84
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 85
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 85
Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 85
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 85
6. COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO 86
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 86
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 86
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 87
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 87
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 87
7. COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO 88
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 88
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 88
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 89
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 89
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 89
8. COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE 90
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 90
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 90

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 90
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 90
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 90
9. COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT 91
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 91
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 91
Cláusula 3 – FRANQUIAS 91
Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 91
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 92
10. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS 93
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 93
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 93
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 93
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 93
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 93
11. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA 94
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 94
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 94
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 94
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 94
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 94
12. COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) 95
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 95
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 95
Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 95
Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 95
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 95

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Sac@sancorseguros.com

Assistência 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882 – Térreo e Andares 4 e 5 – Zona 07 - Maringá/PR - CEP:87020-025
www.sancorseguros.com.br

APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este documento reúne as Condições Contratuais do SEGURO PENHOR RURAL da Sancor Seguros, que define as regras do contrato, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes.

As Condições Contratuais são compostas pelas Condições Gerais e podem incluir Condições Especiais e Condições Particulares. Em caso de divergência entre elas, prevalecem as Condições Particulares sobre as Condições Especiais, e estas sobre as Condições Gerais.

Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice e/ou Certificado Individual são aplicáveis ao seguro.

Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.

A Seguradora poderá, a seu critério, utilizar meios físicos e eletrônicos para o envio de informações, comunicações e documentos contratuais.

Em caso de dúvida, o Segurado ou o Beneficiário poderá entrar em contato com o seu Corretor de Seguros ou diretamente com a Seguradora, pelos canais disponibilizados.

Todas as informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro e nos formulários complementares integram o contrato e devem corresponder à verdade, sendo essenciais para a aceitação e manutenção da cobertura. A inexatidão ou omissão poderá implicar a perda do direito à indenização e o cancelamento do contrato.

O registro do produto na Superintendência de Seguros Privados – Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. A autorização da Susep é concedida à Seguradora, que está habilitada a oferecer este seguro no mercado.

A situação cadastral da Seguradora e do Corretor de Seguros pode ser consultada no sítio eletrônico da Susep: www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais estão registradas na Susep sob o número do processo indicado na Apólice/Certificado Individual e na Proposta. A consulta pode ser feita em www.susep.gov.br.

O contrato será regido pela legislação e regulação vigentes no momento da contratação ou renovação. Em caso de omissão, prevalecerão essas normas, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para tratar de matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o Interesse Legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado na Apólice/Certificado Individual, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, contra Riscos predeterminados nas Coberturas contratadas.

1.2 A Garantia consiste no pagamento de uma Indenização ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura contratada, pelas perdas e/ou danos causados aos bens segurados, bens esses diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e/ou florestal do Segurado, **que tenham sido oferecidos em garantia de suas operações de Crédito Rural**.

1.3 A identificação da área de implantação das atividades rurais onde se localizam os equipamentos segurados dar-se-á por meio de coordenadas geodésicas e do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), os quais constarão obrigatoriamente da Apólice ou do Certificado Individual.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1 Este dicionário foi elaborado para auxiliar na compreensão das Condições Contratuais do seguro, que incluem determinados termos técnicos. Sempre que, no decorrer do texto, uma palavra aparecer iniciada com letra maiúscula, sem estar no começo da frase, isso significará que possui um sentido específico estabelecido neste dicionário. Dessa forma, a intenção é facilitar a leitura e assegurar que os principais conceitos e disposições das Condições Contratuais e da Apólice ou Certificado Individual sejam compreendidos de maneira clara. Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Abalroamento: Ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, que possa gerar algum dano, de forma acidental ou desastrosa.

Agropecuária: Atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também de “atividades rurais”.

Alagamento: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação pela Seguradora de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para Cobertura de seguro de determinado(s) Risco(s), após análise do Risco.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

Acidente de Causa Externa: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora.

Apólice: Documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Apropriação Indébita: Apropriar-se de bem alheio móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato Doloso: Ato intencional praticado no intuito de obter vantagem indevida ou prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avaria: É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais à Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas Condições Contratuais.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Benfeitorias: Obras ou construções realizadas na propriedade utilizada para execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como mas não limitados a: curral, silos, cercas, porteiras, cochos e bebedouros fixos.

Bens segurados: São bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Boa Fé: É o princípio fundamental que orienta a formação, execução e interpretação do contrato de seguro. Consiste no comportamento leal, honesto e transparente que devem adotar tanto o Segurado quanto a Seguradora, agindo com retidão, cooperação e confiança recíproca, sem omissões ou dissimulações, e sempre com a convicção de estar agindo conforme a lei e o contrato.

.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de seguro antes do término de Vigência da(o) Cobertura/seguro contratado.

Caso fortuito – Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

Certificado Individual: Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de Apólice coletiva, quando da Aceitação do Proponente ou da Renovação do seguro.

Chuva excessiva: Precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente provocando dano ao bem segurado.

Cobertura: Conjunto de riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de seguro, respeitados os eventos não cobertos e riscos excluídos.

Colisão: Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente e danos materiais.

Combustão Espontânea: É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo,devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro, compreendendo a Apólice, o Certificado Individual, as Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, Proposta de adesão, cotação e demais aditivos do contrato de seguro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

Contrato: Instrumento jurídico, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, firmado entre o Estipulante e a sociedade Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações do Estipulante, da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Assistidos e dos Beneficiários.

Construções: Edificações de madeira ou alvenaria necessárias para a execução das atividades rurais, tais como: casa sede, casas dos funcionários, casas de vegetação, estufas, galpões, armazéns, estábulos, armazéns de beneficiamento e/ou processamento.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Cosseguro: Modalidade em que duas ou mais seguradoras assumem, em conjunto, a responsabilidade pela garantia de um mesmo Risco, cada uma em percentual previamente definido. Cada Seguradora responde apenas pela parte do Risco que tiver assumido, e o Segurado é indenizado de forma proporcional à participação de cada uma. Será designada uma Seguradora líder, responsável pela representação conjunta das cosseguradoras perante o Segurado, sem prejuízo das responsabilidades individuais.

Culpa: Ato ou omissão praticado por uma pessoa sem a intenção de causar dano, mas que, em razão de negligência, imprudência ou falta de habilidade, resulta em prejuízo a terceiros ou a si própria.

Danos Corporais: Todo e quaisquer Danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: Todo e quaisquer Danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

Documentos Contratuais: Documento emitido pela Seguradora, sendo a Apólice, o Certificado Individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: É a intenção de praticar ato ilícito ou fraudulento, empregando artifício, engano ou qualquer manobra para obter vantagem indevida ou causar prejuízo a outrem. Trata-se de conduta consciente, que vicia a manifestação de vontade e afasta a boa-fé contratual.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

Evento: Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

Evento de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que "Danos de Causa Externa".

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro.

Extravio: É toda e qualquer forma de desaparecimento de um bem. **Evento não garantido.**

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo de fórum.

Franquia Dedutível: Também chamada de participação do Segurado nos prejuízos. Valor ou percentual definido no Plano de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Fumaça: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem

deixar vestígios.

Garantia: Designação genérica dos riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Greve: Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que serecusam a trabalhar.

Incêndio: Combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

Importância Segurada: Valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

Indenização: Valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual.

Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também se denomina como “perda total”.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as Coberturas de Risco Propostas e aceitas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspeção de Risco (Vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Insumos Agrícolas: Elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como: fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas, rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e maquinaria agrícola não serão entendidos como tal para fins da Apólice/Certificado de Seguro.

Inundação: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Interesse Legítimo: É o requisito essencial do contrato de seguro, que justifica a necessidade de proteção contra determinado Risco, tendo vínculo jurídico ou econômico, lícito e comprovável.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas contratadas no Contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de seguro.

Liquidação de Sinistro: É a etapa subsequente à Regulação do Sinistro, na qual a Seguradora, após a conclusão

da análise e o recebimento dos documentos pertinentes, determina o valor da indenização devida ou o montante correspondente à reposição ou substituição do bem, quando constatada a cobertura, e efetua o respectivo pagamento ou providencia a reposição, conforme as disposições contratuais, legais e regulatórias aplicáveis.

Lock-out: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como "greve dos patrões".

Maquinaria agrícola: Todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento estão baseados em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos agropecuários. São considerados como maquinaria os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:

a) máquinas agrícolas: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável. Como exemplos podem ser citados: colheitadeiras, tratores e motocultores;
b) implementos agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis. Como exemplos podem ser citados: arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, terraceadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores, enfardadeiras e carretas agrícolas; e
c) equipamentos agrícolas: maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável. Como exemplos podem ser citados: motores, geradores, pivot central, ordenhadoras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.

Mercadorias: Bens econômicos destinados à venda ou comércio, sejam in-natura, semiprocessados ou processados. São considerados, como mercadorias, os seguintes produtos:

a) exploração agrícola: os produtos já colhidos (processados ou não), tais como: grãos, farelos, óleo, frutas, suco, hortaliças; e
b) exploração animal: produtos derivados da exploração econômica de animais, tais como: leite e carne.

Moradia habitual: Residência permanente do Segurado localizada dentro do território brasileiro.

Nota Técnica Atuarial: Documento elaborado por atuário, que contêm a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objetivo do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor ou percentual que fica por conta do segurado, e o restante é pago pela seguradora, independente do valor do sinistro indenizável.

Plano de Seguro: Conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares) e Nota Técnica Atuarial.

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelos bens ou interesses segurados em consequência de evento previsto e coberto na apólice.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma consequências de parte do risco a que o Segurado está exposto.

Produtos agropecuários: São todas as mercadorias, insumos e matérias-primas utilizadas nas atividades rurais.

Proponente: Pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato, no caso de contratação sob a forma coletiva.

Propriedade Rural: Instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas e pecuários. Como "propriedade agrícola" entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na Apólice/Certificado de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou Renovação de Apólices coletivas, tanto a Proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as Propostas de Adesão dos Segurados individuais.

Queda de Aeronaves: Queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outrosobjetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

Questionário de Análise de Risco: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio.

Rateio: É um mecanismo contratual que limita a Indenização paga pela Seguradora quando o valor em risco (valor real do bem segurado) é superior ao valor segurado declarado na Apólice/Certificado Individual.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado, conforme as condições previstas na Apólice.

Renovação: É o restabelecimento ou a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice/Certificado Individual, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Risco Absoluto: Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de Cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um Evento Coberto sem que o dano seja total. Nesse tipo de contratação o Segurado declara, no momento da contratação, o Valor em Risco

dos bens (Valor em Risco declarado – VRD). No momento do Sinistro, é apurado o Valor em Risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao Valor em Risco declarado, haverá aplicação da cláusula de Rateio e a Indenização será reduzida na proporção da diferença entre o Prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido.

Risco Relativo: é a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferiora 90%, o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Sinistro: A ocorrência do risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a Indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra Terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Suspensão de Prazo: É a interrupção temporária da contagem de um prazo contratual ou legal, que volta a contagem a partir de onde parou, após cessada a causa que motivou a suspensão.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, onde vai saindo prolongamento, o qual, torneando rápido, desce até à superfície da terra, onde produz forte redemoinho e eleva pó, causando danos de grande monta.

Tromba d'água: Precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Valor atual - Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de mercado/valor venal - Custo de reposição de um determinado bem apurado na região(praça) onde se localiza a propriedade rural segurada.

Valor de novo - Custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservaçãoou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Vendaval: Ventos com velocidade superior a 15 m/s (quinze metros por segundo), ou seja, 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Vício Intrínseco: É a condição inerente e própria de certos bens que os torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vício Próprio: Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria Prévia: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro.

Vistoria De Sinistro: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico das Coberturas será em todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário discriminada nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares.

CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula 4 – ACEITAÇÃO

4.1 A aceitação da Proposta do seguro está sujeita à análise de risco.

4.2 A Proposta de contratação será formalizada por meio de documento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo Proponente, Potencial Segurado ou Estipulante, seu representante legal, ou Corretor de Seguros, após a ciência e concordância integral das Condições Contratuais.

4.2.1 Na contratação deste Plano de Seguro, o Segurado fará a declaração de conhecimento prévio da íntegra das CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro.

4.2.2 O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelas

partes e/ou por Terceiros que servirão para Aceitação, mensuração e precificação do Risco integram o Contrato que vier a ser celebrado.

4.3 **Caberá ao potencial Segurado fornecer à Seguradora todas as informações previamente estabelecidas para a análise e Aceitação do Risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos seus dados cadastrais e alterações na natureza do Risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.**

4.4 **A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Proposta completa, para manifestar-se expressamente sobre a aceitação ou recusa, comunicando/justificando formalmente, inclusive para Propostas de Renovação ou alteração de Risco.**

4.4.1 Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise da Proposta, a Seguradora poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise do Risco e aceitação da Proposta. Nesse caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será suspenso, reiniciando-se na data do recebimento de toda a documentação solicitada.

4.4.2 A ausência de manifestação expressa e por escrito da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, caracterizará a aceitação tácita da Proposta. De igual modo, a emissão e o envio da Apólice ou Certificado Individual dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.5 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

4.5.1 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

4.6 A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da Aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.

4.7 No caso de Aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice/Certificado Individual.

4.8 **O adiantamento de Prêmio não implicará aceitação automática em definitivo da Proposta. Em caso de recusa do Risco, em que tenha havido adiantamento do valor do Prêmio, total ou parcial, esse prêmio deverá ser restituído ao Proponente, no momento da formalização da recusa e prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura. O Proponente terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio até dois dias úteis após a comunicação formal de tal recusa ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros.**

4.8.1 O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na
4.8.2 **Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE** VALORES destas Condições Gerais, a contar da data do recebimento do Prêmio até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

4.9 Sendo aceita a Proposta de seguro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para emissão da Apólice ou Certificado Individual, contados a partir da respectiva Aceitação.

4.9.1 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice/Certificado individual, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora, a correção da divergência existente.

Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Especiais:

a) **Risco Absoluto**: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

b) **Risco Total**: nesta forma de contratação, o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, com aplicação da seguinte cláusula de rateio, conforme o disposto no item 5.2.

c) **Risco Relativo**: nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. Na hipótese de sinistro, caso o VRD seja inferior a **90% (noventa por cento)** do Valor Real dos Bens (VRA), aplicar-se-á a participação proporcional do Segurado nos prejuízos, observada a cláusula de rateio prevista no item 3.2.

5.2 Cláusula de Rateio:

5.2.1 Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

5.2.2 Cada equipamento segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

5.2.2.1 **Risco Relativo**: nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior a **90% (noventa por cento)** do Valor Real dos Bens (VRA) apurado no momento do sinistro, aplicar-se-á a cláusula de rateio, participando o Segurado proporcionalmente da diferença entre o valor declarado e o valor efetivamente apurado. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares deste seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

a) **Primeiro Risco Relativo:** Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o Limite Máximo de Indenização (LMI).

a.1. Diferença entre VRD e VRA: Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a

parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro.

a.2. Aplicação individual por verba/equipamento: Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

a.3. Regra do LMI inferior a 1% do VR: Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

a.4. Obtenção do Valor em Risco Inicial Corrigido (VRc): Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

VRc = VRi x LMIc / LMIi

Onde:

- **VRc** =Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;
- **VRi** = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;
- **LMIc** = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;
- **LMIi** = Limite Máximo de Indenização Inicial

Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 A Apólice/Certificado Individual terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) nos Documentos Contratuais, inclusive na Apólice, nos Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

6.2 Para as Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recepcionadas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

6.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas e/ou Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

6.4 As Coberturas adicionais expressamente ratificadas e incluídas na Apólice/Certificado Individual pelas Condições Especiais e/ou Endosso terão seu início de Vigência coincidente com a da Apólice/Certificado Individual quando incluídas na emissão da Apólice. Caso sejam emitidas após a emissão da Apólice, terão o Início de sua Vigência fixado de acordo com o que conter no Endosso da respectiva Cobertura.

6.5 Este seguro é firmado por prazo determinado, podendo tanto a Seguradora quanto o Segurado optar por não renovar a Apólice ou o Certificado Individual ao término de sua vigência, mediante manifestação nesse sentido, observadas as Condições Contratuais.

6.5.1 A não renovação do Seguro não implicará a devolução dos Prêmios pagos, nem a exigibilidade de Prêmios vencidos e não pagos.

6.6 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice/Certificado Individual, se esta não for renovada.

6.7 A renovação do presente Seguro não será automática.

6.8 O Segurado poderá recusar a contratação da Apólice/Certificado Individual a qualquer tempo antes do início de sua Vigência, mediante comunicação expressa à Seguradora ou pela ausência de pagamento da parcela única ou da primeira parcela do Prêmio.

6.9 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice/Certificado Individual, com a concordância expressa da Seguradora e por escrito do Segurado ou de seu representante legal.

6.10 Para que se proceda à contratação de novo período de Vigência da Apólice/Certificado Individual, será necessário que o Segurado mantenha em dia o pagamento dos Prêmios devidos e que não tenham ocorrido alterações substanciais no perfil de Risco inicialmente contratado, cuja avaliação compete privativamente à Seguradora. Caso julgar conveniente, a Seguradora poderá condicionar a contratação do novo período à concordância do Segurado quanto a eventuais ajustes nos termos contratuais vigentes.

6.11 A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, Vistorias e verificações que julgar necessárias tanto para obter elementos para a subscrição do Risco quanto para a Regulação de Sinistros.

6.11.1 O fato de a Seguradora não ter verificado o Risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o Segurado de pagar o Prêmio.

6.11.2 O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Segurado, mediante comunicação prévia e por escrito à Seguradora, produzindo efeitos na data do recebimento do pedido, salvo se solicitada data posterior. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

7.1.1 Ocorrendo o Cancelamento, a Seguradora restituirá ao Segurado o valor proporcional do Prêmio pago, deduzido o período de cobertura efetivamente usufruído (“pro rata temporis”), podendo deduzir também custos operacionais, conforme legislação.

7.2 A Seguradora poderá cancelar o seguro de pleno direito nos seguintes casos:

a) Inadimplência do pagamento do Prêmio, nos termos da Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e da legislação vigente;

b) Perda de direitos, conforme o estabelecido nestas Condições Gerais, notadamente os especificados na Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS;

c) Descumprimento de obrigações contratuais pelo Segurado;

d) Quando expirar o prazo de Vigência;

e) Hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

f) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual;

g) Hipótese de ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro.

h) Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

7.3 O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracterizará a não contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

7.4 Quando a Indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o Cancelamento afetará apenas essa Cobertura.

7.5 O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, de forma escrita, caso em que será denominado "rescisão".

7.6 No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.7 Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a seguradora poderá:

a) Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação;

b) Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

7.8 Cancelada a Apólice/Certificado individual em qualquer das hipóteses previstas no item 7.7, o Segurado fará jus à devolução do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

GARANTIAS DO SEGURO

Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS

8.1 As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8.2 NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE

MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

8.3 As Coberturas oferecidas por este Plano de Seguro encontram-se disciplinadas nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e complementar destas Condições Gerais.

8.3.1 As Coberturas adicionais estão vinculadas à Cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, ser contratadas isoladamente, tampouco poderão os capitais segurados a elas atribuídos exceder ao valor fixado para a Cobertura básica contratada.

8.4 Este seguro é composto de cobertura básica e adicionais, sendo estas:

8.4.1 COBERTURAS BÁSICAS:

1. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
2. PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO
3. CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES DEDICADAS ÀS ATIVIDADES LISTADAS NO SUBITEM 6.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS
4. MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS
5. VEÍCULOS RURAIS MISTOS OU DE CARGA
6. SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS)

8.4.2 COBERTURAS ADICIONAIS:

1. DANOS ELÉTRICOS
2. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS
3. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS
4. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS
5. VENDAVAL/GRANIZO
6. ALAGAMENTO
7. DESMORONAMENTO
8. IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE
9. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT
10. QUEBRA DE VIDROS
11. QUEBRA DE VIDROS POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA
12. VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

8.5 São considerados bens seguráveis, neste Plano de Seguro, aqueles diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural, compreendendo produtos agropecuários colhidos, ainda que fora do campo de cultivo, abatidos, beneficiados, transformados ou não; construções, armazéns, benfeitorias e instalações destinadas às referidas atividades; moradia do produtor e de seus funcionários ou empregados; máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, autopropulsores, rebocáveis, móveis ou estacionários; veículos rurais mistos ou de carga; e sacarias, embalagens e recipientes em geral utilizados para acondicionamento dos produtos segurados, mesmo quando vazios.

8.6 Quando o contratante deste Seguro for Estipulante de operações de crédito rural, a abrangência deste Seguro incluirá todos os bens oferecidos em garantia sob a forma de penhor rural nas operações por ele contratadas ou administradas, durante a Vigência da Apólice/Certificado Individual, respeitados os critérios de aceitação da Seguradora.

8.6.1 EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA OS BENS COBERTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NA PROPOSTA E RATIFICADOS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, FAZER PARTE DO VALOR EM RISCO E O SEGURADO DEVERÁ COMPROVAR A POSSE E/OU RESPONSABILIDADE PELO BEM SEGURADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.

Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DESTE SEGURO OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

a) **Riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;**
b) **Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados, devidamente caracterizados por laudo de empresa especializada;**
c) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
d) **Na contratação por pessoa jurídica, a exclusão prevista na alínea "c" se aplica também aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais.**
e) **Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;**
f) **Atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou consequentes;**
g) **Perdas causadas por resultantes de, ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;**
h) **Lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;**
i) **Ação predatória de animais, no caso de produtos agropecuários;**
j) **Areia ou terra, impulsionada ou não por vento; e**
k) **Qualquer dano causado por umidade, água, mofo, perda ou aquisição de substância, salvo se em consequência de risco coberto;**
l) **Atos de vandalismo ou má intenção, invasões de propriedade, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;**
m) **Tumultos, greve e lock-out, bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos, salvo quando contratada cobertura específica;**
n) **Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do segurado por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;**
o) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
p) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
q) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrer de risco coberto por esta apólice;**
r) **Danos morais e estéticos;**
s) **Apropriação indébita.**

t) **Trabalho de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção cujo valor total não supere a 1% (um por cento) do limite máximo de indenização contratado para a condição especial nº 3 - condições especiais para construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades listadas no subitem 6.1 das condições gerais;**

u) **Danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, de águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral, provocadas por:**
   - **Emissão, escape, vazamento, vertedura, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;**
   - **Radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;**
   - **Fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada;**

v) **Ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza;**

w) **Negligência e imperícia;**

x) **Danos genéticos ou causados por asbestos, talco, asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;**

y) **Fermentação espontânea e combustão espontânea;**

z) **Danos em consequência de atividade de caça e uso de armas de fogo;**

aa) **danos corporais causados aos funcionários/empregados do segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanentes como temporários, com ou sem vínculo empregatício;**

bb) **Danos ocasionados após a entrega, recepção ou aceitação de mercadorias produzidas, fabricadas, distribuídas ou comercializadas pelo segurado, assim como trabalhos/serviços executados ou quaisquer outros produtos de venda destinados a intermediários, armazenadores ou consumidores finais.**

cc) **Danos causados à propriedade rural segurada enquanto esta se encontrar desabitada, mesmo que esporadicamente, ou seja, sem que nenhuma pessoa esteja residindo regularmente na mesma, ou não haja sistema de vigilância na propriedade rural que supra a ausência de pessoas.**

9.1.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.2 Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos:

9.2.1 este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

a) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de

terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

9.2.2 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

9.2.3 A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

9.3 Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos seguintes bens:

a) animais vivos;
b) terras;
c) lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos;
d) obras de arte para sustentação de terras, represamento de águas e de dejetos, ou para vias de acesso;
e) embarcações aquáticas e aeronaves, inclusive seus acessórios, peças e componentes;
f) veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, destinados exclusivamente a transporte de pessoas;
g) explosivos;
h) estufas e viveiros;
i) produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;
j) ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados, salvo se existir laudo de avaliação, emitido por profissional qualificado para tal;
k) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, e programas de informática (software);
l) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
m) alicerces e fundações, assim como imóveis em construção, reconstrução ou reforma, bem como tapumes;
n) pistas de pouso de aeronaves;
o) toda e qualquer espécie de computadores portáteis tais como: lap tops, palm tops e notebooks;
p) telefones celulares, transmissores portáteis e similares e quaisquer aparelhos utilizados com finalidades profissionais;
q) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;
r) mercadorias destinadas à comercialização e venda;
s) bens fora do local de risco indicado na Apólice/Certificado de Seguro, exceto quando cobertura especial alterar o âmbito de cobertura;
t) pastagens; e

u) **bens não oferecidos em garantia de operações de crédito rural.**

9.4 NÃO SERÁ CELEBRADO CONTRATO DE SEGURO RURAL PARA:

I. **quaisquer bens ou atividades rurais localizados em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no CAR estabelecido e administrado pelo Poder Executivo Federal;**

II. **segurado, pessoa física ou jurídica, inscrito no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído e administrado pelo Poder Executivo Federal, independentemente do bem ou atividade rural para a qual esteja sendo solicitada a contratação do seguro;**

III. **quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em unidade de conservação de domínio exclusivamente público, cujo processo de regularização fundiária tenha sido concluído, nos termos da legislação em vigor, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;**

IV. **quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas, que estejam homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena em cadastro instituído e administrado pelo Poder Executivo Federal, salvo se o segurado pertencer aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o bem ou a atividade rural;**

V. **quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em terras ocupadas e tituladas por comunidades remanescentes de quilombos, nos termos da legislação vigente, salvo se o segurado pertencer à comunidade e seja ocupante ou habitante da comunidade do quilombo na qual se situa o bem ou a atividade rural;**

VI. **quaisquer bens ou atividades rurais situadas em imóvel total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B, não destinada, registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, salvo se, mantida a vegetação nativa da floresta, o imóvel tiver título de propriedade e tiver até quinze módulos fiscais, desde que o bem ou a atividade rural não esteja inserida, total ou parcialmente, na respectiva floresta pública.**

9.4.1 Contratado o seguro na hipótese de que trata o inciso VI do item 9.4, o segurado obriga-se a manter o bem e a atividade rural segurados, exclusivamente, fora da respectiva floresta pública, em estrita observância ao Art. 3º, § 2º da Resolução CNSP nº 485/2025.

9.4.2 No caso da vedação de que trata o 9.4 I, devem ser observadas as condições e exceções a seguir referentes ao proponente do seguro:

I. **para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, deverá ser apresentado o recibo de inscrição no CAR do lote individual do beneficiário ou do perímetro do assentamento em conjunto com a comprovação de que o segurado conste da relação de beneficiários desse assentamento;**

II. **para povos e comunidades tradicionais habitantes ou que exerçam atividade econômica em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;**

III. **para detentores ou possuidores de imóveis rurais contendo áreas localizadas integralmente em Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser apresentado o**

recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;

IV. para povos indígenas situados nas Terras Indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena pelo Poder Executivo Federal dispensa-se o recibo da inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais, o que pode ser comprovado por autodeclaração ou por declaração emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai; e

V. no caso de comunidades de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR dessa área ou território, realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa.

9.4.3 Não será celebrado contrato de seguro rural para quaisquer bens ou atividades rurais localizadas em imóvel em que exista, no momento da contratação, embargo vigente de órgão ambiental federal ou estadual, conforme as respectivas competências legais, registrado no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente.

9.4.3.1 A vedação de que trata o item 9.4.3 não se aplica à contratação de seguros quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. o proponente:

a) apresente o comprovante de pagamento da parcela única ou, no caso de fracionamento, das parcelas vencidas de eventuais multas aplicadas em razão de infrações referentes aos embargos da respectiva área do imóvel no momento da contratação; e

b) apresente a publicação do Diário Oficial da União contendo o extrato do eventual termo de compromisso celebrado com o órgão ambiental autuante, referente ao projeto de preservação, melhoria ou recuperação da área embargada por desmatamento ilegal.

II. o proponente ou o imóvel onde se situa a atividade rural não tenha sido objeto de autuação anterior por descumprimento de embargo ambiental, conforme registro na lista atualizada de autuações ambientais do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado;

III. o CAR do imóvel esteja com a situação de "ativo" e a condição de "aguardando a análise"; e

IV. a área embargada do imóvel rural, a ser segurada, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, cadastrada no CAR, ou 20 hectares, o que for menor.

9.4.3.2 A vedação de que trata o item 9.4.3 não se aplica ao seguro rural destinado a cobrir atividades que tenham a finalidade exclusiva de recuperação da vegetação nativa da área embargada, devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente e cuja execução não tenha sido suspensa pelo poder público.

9.4.3.3 Nos imóveis rurais ocupados por assentamentos da reforma agrária, por povos e comunidades tradicionais ou por projetos públicos de irrigação legalmente autorizados, quando o CAR apresentado se referir ao perímetro do imóvel ocupado, o impedimento de que trata o 9.4.3 se aplica apenas à área embargada e ao proponente individualmente responsabilizado, que constem do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA, ou em sistema equivalente mantido pelos órgãos ambientais de cada estado.

9.5 Nos termos do Art. 6º da Resolução CNSP nº 485/2025, a Seguradora está dispensada de verificar as vedações socioambientais no ato da contratação quando os bens segurados garantirem operações de crédito rural

celebradas após 2 de janeiro de 2025.

9.6 As hipóteses de perda de direitos e as exclusões de cobertura fundamentadas em questões ambientais, sociais ou climáticas restringem-se exclusivamente aos descumprimentos das diretrizes detalhadas na Cláusula 9.4 destas Condições Gerais, em conformidade com a Resolução CNSP nº 485/2025, salvo se novas restrições forem impostas por leis federais supervenientes.

9.7 A Seguradora somente poderá resolver o contrato ou cobrar diferença de prêmio com base no descumprimento de diretrizes socioambientais se comprovar que observou rigorosamente os critérios de subscrição no momento da aceitação do risco.

Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

10.1 A Seguradora poderá adotar Franquias para as Coberturas contratadas, que estarão estabelecidas e expressas na Proposta de Seguro, antes do início da Vigência do Contrato. Neste caso, o Segurado participará de parte dos Prejuízos indenizáveis advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado nos Documentos Contratuais, para cada Cobertura contratada.

10.2 Em caso de Sinistro coberto, poderá ser deduzido do valor da indenização devida, a Franquia ou percentual de participação do Segurado, conforme estabelecido nos Documentos Contratuais para cada Cobertura contratada. O valor ou percentual da Franquia será aplicado sobre os Prejuízos efetivamente cobertos e apurados pela Seguradora.

10.3 Se duas ou mais Franquias, relativas a Danos Materiais cobertos e de acordo com os termos das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado Individual deste Plano de Seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada aquela Franquia de maior valor, salvo disposição contrária expressamente convencionada.

Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1 SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, À SEGURADORA OU A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS**. A OMISSÃO DO SEGURADO NA COMUNICAÇÃO DESSE FATO À SEGURADORA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SE COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

11.1.1 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

11.2 Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidades entre as Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.1 Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limites máximos de Indenização e cláusulas de Rateio;

11.2.2 Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Garantia na forma abaixo indicada:

11.2.2.1Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas;

11.2.2.2Caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 11.2.1.

11.2.3 Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 11.2.2.

11.2.3.1Se a quantia a que se refere a cláusula 11.2.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

11.2.3.2Se a quantia estabelecida na cláusula 11.2.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da cláusula 11.2.3.

11.2.4 A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

11.3 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora todas as informações exigidas para análise do Risco e definição da taxa utilizada no cálculo do Prêmio;

b) informar à Seguradora sobre a contratação, encerramento ou rescisão de qualquer seguro relacionado aos mesmos Riscos cobertos nesta Apólice/Certificado Individual;

c) não agravar voluntariamente o risco, abstendo-se de condutas que possam alterar, de forma relevante, as condições do seguro, bem como comunicar prontamente à Seguradora toda circunstância que possa causar aumento do Risco segurado;

d) avisar à Seguradora, de imediato, sobre qualquer Sinistro ou evento que possa ser assim caracterizado, passível de indenização ou não, conforme o disposto nestas Condições Contratuais, utilizando a Central de Sinistros indicada nessas Condições Contratuais assim que tiver ciência do fato;

e) em caso de Sinistro, adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para evitar ou reduzir os prejuízos sofridos, bem como conservar e proteger os bens não atingidos, abstendo-se de abandoná-los parcial ou totalmente, conforme estabelecido nas Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e Cláusula 21 – SALVADOS;

f) manter preservados o local do Sinistro e demais elementos a ele relacionados;

f.1) O descumprimento culposo deste dever implicará obrigação do Segurado arcar com despesas adicionais para apuração e Liquidação do Sinistro;

f.2) O descumprimento doloso exime a Seguradora do pagamento de qualquer indenização sob a Apólice/Certificado Individual.

g) apresentar no Aviso de Sinistro todos os documentos necessários para comprovar a causa, o tipo e a extensão das perdas ou Danos sofridos, incluindo, entre outros, a relação dos bens afetados, Salvados, estimativa das perdas, datas, horários, causas prováveis, identificação de Terceiros se houver, além de qualquer dado relevante para o adequado entendimento e regulação do Sinistro pela Seguradora;

h) notificar a Seguradora prontamente sobre qualquer comunicação, citação, documento, notificação ou carta recebida, judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a potencial Sinistro coberto pela Apólice/Certificado Individual;

i) colaborar com a Seguradora na Regulação do Sinistro, entregando todas as informações e documentos requisitados, autorizando investigações necessárias à verificação da origem e dimensão do dano;

j) adotar no dia a dia todas as precauções referentes à manutenção, conservação e diminuição dos Riscos do(s) bem(ns) segurado(s), avisando formalmente a Seguradora sobre modificações que impeçam ou dificultem tais providências. Todos os custos inerentes às precauções correrão exclusivamente por conta do Segurado;

k) permitir a inspeção, pela Seguradora, dos bens e/ou locais cobertos, entregando os documentos e dados que se façam necessários;

l) avisar por escrito à Seguradora, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sobre: I. venda, transferência ou cessão dos bens cobertos; II. constituição de penhor ou outro ônus sobre os bens segurados; III. quaisquer mudanças estruturais nos bens protegidos pela Apólice/Certificado Individual;

m) apresentar à seguradora, em documento formal no formato por ela definido, a relação dos bens atingidos pelo sinistro, bem como dos salvados, a estimativa dos prejuízos, além de informar a data, o horário e as causas prováveis do evento. caberá ainda ao segurado comprovar a preexistência dos bens, podendo fazê-lo por meio de notas fiscais de compra, registros contábeis, controles de ativos ou inventários;

n) aguardar a autorização expressa da seguradora para iniciar quaisquer trabalhos de reconstrução, reparo ou substituição de bens, pelo prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da entrega dos orçamentos solicitados e da realização das perícias necessárias. o descumprimento desta condição implicará na desobrigação da seguradora quanto ao pagamento da indenização pleiteada;

o) em caso de necessidade imediata de reparo ou substituição dos bens danificados pelo sinistro, o segurado deverá comunicar previamente a seguradora antes do início dos respectivos trabalhos de reparação ou substituição;

p) comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;

q) cumprir as obrigações oriundas de legislações, normas regulamentares e técnicas relativas ao bem ou atividade coberta, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento de requisitos ambientais, sanitários, de segurança ou de habilitação profissional, sob pena de agravação do Risco segurado;

r) observar as obrigações previstas nesta cláusula, além de outras contidas nestas Condições Contratuais, especialmente o pagamento pontual do Prêmio Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e a colaboração com o processo de Regulação do Sinistro Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

s) fornecer à Seguradora as coordenadas geodésicas e o registro no CAR da área de implantação das atividades rurais onde se localizam os equipamentos segurados;

t) comunicar à Seguradora o descumprimento de quaisquer diretrizes socioambientais e climáticas de que trata a Resolução CNSP nº 485/2025, tão logo dele tome conhecimento, para fins de avaliação de eventual agravamento de risco, perda de legitimidade do interesse ou outras providências necessárias.

12.2. O Segurado, ou seu representante, também deverá:

a) manter sempre atualizados e completos seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Seguradora, avisando prontamente sobre modificações que possam impactar comunicações ou pagamento de indenizações. **A Seguradora não responderá por pagamentos realizados com base em dados fornecidos incorretamente ou em atraso, nem será obrigada a refazer o pagamento já realizado;**

b) manter em ordem e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos, apresentando-os quando solicitado, para comprovar a adequada conservação dos bens e autorizar eventual vistoria;

c) garantir que o equipamento segurado seja operado **exclusivamente por condutor ou operador habilitado, capacitado e devidamente autorizado,** conforme as exigências do fabricante, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às exigências de formação, treinamento, certificações profissionais e licenças obrigatórias.

c.1) A falta de habilitação, capacitação ou qualificação do operador poderá implicar perda do direito à indenização, quando houver nexo causal entre a inobservância dessa obrigação e o Sinistro, nos termos da Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS.

d) guardar, durante o prazo prescricional, todos os documentos necessários à análise do Sinistro ou conferência do interesse segurado, como notas fiscais, laudos ou relatórios de manutenção;

e) no caso de Cobertura de responsabilidade civil, informar por escrito à Seguradora, de maneira detalhada e tempestiva, todos os Terceiros que possam ter sido afetados pelo Evento Coberto, informando dados de identificação e, sempre que possível, formas de contato. Considera-se que a informação prestada pelo Segurado é total, não respondendo a Seguradora por Terceiros não formalmente comunicados inicialmente.

d.1) Se os Terceiros prejudicados não forem conhecidos do Segurado no momento do aviso do Sinistro, essa situação deve ser comunicada à Seguradora, cabendo ao Segurado tomar as medidas necessárias para identificar e repassar tais informações antes do prazo final de regulação do Sinistro. O descumprimento desta obrigação pode ensejar a negativa de indenização quanto a Terceiros não informados tempestivamente.

12.3. Além destas responsabilidades, o Segurado deverá seguir todas as determinações constantes nas Condições específicas de cada Cobertura, em caso de Sinistro.

Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

13.1. Cabe ao Estipulante, quando houver, observar a totalidade dos deveres previstos nestas Condições Contratuais, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, competem ao Segurado Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ou ao Beneficiário Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS.

13.2. O Estipulante possui vínculo jurídico pré-existente, não restrito ao seguro, com o grupo de pessoas em benefício de quem contrata o seguro. A inexistência desse vínculo fará com que o Seguro seja reputado como individual.

13.3. O Estipulante assume a representação dos Segurados e Beneficiários durante o processo de contratação e execução da Apólice/Certificado Individual, respondendo integralmente por eventuais atos e omissões frente a estes e à Seguradora.

13.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (quando houver) compromete-se a:

a) Entregar à Seguradora todos os dados indispensáveis para análise e Aceitação do Risco e para o processo de regulação do Sinistro, conforme exigido, incluindo o cadastro completo e atualizado dos componentes do grupo segurado;

b) Assegurar o preenchimento da Proposta de adesão pelos respectivos Segurados, responsabilizando-se pelo recolhimento e guarda dessas declarações. Para efeitos contratuais, entende-se que as informações contidas no documento de adesão correspondem às declarações dos próprios aderentes;

c) Comunicar à Seguradora sempre que houver alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças pertinentes ao Risco coberto ou sobre a ocorrência de Sinistros ou a possibilidade deles, assim que tiver ciência dos fatos;

d) Informar previamente e de forma clara os Segurados, no momento da adesão, sobre os termos contratuais do Seguro, especialmente quanto a cláusulas limitativas ou que impliquem obrigações;

e) Disponibilizar aos Segurados, quando assim requisitado, qualquer informação relacionada à Apólice/Certificado Individual;

f) Informar o valor do Prêmio e o nome empresarial ou nome fantasia da Seguradora responsável em documentos de cobrança e comunicados emitidos aos Segurados, caso esteja sob sua responsabilidade;

g) Efetuar o repasse dos valores referentes aos Prêmios à Seguradora dentro do prazo acordado em Contrato;

h) Repassar aos Segurados todas as notificações e comunicações vinculadas à Apólice/Certificado de Seguro coletivo, quando estiver sob sua administração direta;

i) Orientar os Segurados acerca dos trâmites e prazos previstos para a Liquidação dos Sinistros;

j) Informar de forma destacada aos Segurados ou Beneficiários, nas Propostas de adesão, questionários e demais Documentos Contratuais, os valores eventualmente percebidos pelos serviços prestados como Estipulante;

k) Informar prontamente à SUSEP no caso de detectar qualquer procedimento irregular relativo ao seguro pactuado;

l) Disponibilizar à SUSEP todas as informações requisitadas, no prazo que a autarquia determinar; e

m) Oferecer o questionário de avaliação de Risco e/ou DPS (Declaração Pessoal de Saúde) para que o Proponente o preencha, salvo nos casos em que houver dispensa formalizada pela Seguradora.

n) informar à Seguradora todas as operações de crédito rural que envolvam bens dados em garantia, bem como a manter atualizada a relação dos bens garantidores, para fins de emissão e manutenção da cobertura.;

o) Solicitar à Seguradora, de forma documentada, as instruções necessárias para efetuar o pagamento do Prêmio antes da data limite, caso deixe de receber o documento de cobrança nos prazos estipulados.

13.5. O Estipulante deve observar também as seguintes condutas:

a) Adotar postura ética nas relações com agentes públicos e privados, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às atividades desempenhadas;

b) Abster-se de utilizar mão de obra infantil ou de submeter pessoas ao trabalho em condições degradantes ou desumanas;

c) Cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

d) Implementar práticas de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com mecanismos de controle e monitoramento quando exigido.

13.6. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação vigente, incumbe à Seguradora:

a) Avisar os Segurados quando não houver repasse à Seguradora dos valores referentes aos Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos definidos em Contrato, bem como explicar as consequências dessa falta de repasse;

b) Informar ao Segurado, sempre que solicitado, sobre a situação de regularidade do Estipulante ou Subestipulante, se houver; e

c) Disponibilizar ao Estipulante e ao grupo segurado as informações necessárias ao acompanhamento adequado do plano securitário.

13.7. Nos casos de seguro contributário, o descumprimento do prazo para repasse dos Prêmios à Seguradora poderá ocasionar, a critério desta, a suspensão ou o Cancelamento das Coberturas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis ao Estipulante.

13.8. O Estipulante poderá atuar em juízo em nome do Segurado ou Beneficiário para exigir, exclusivamente em favor destes, o cumprimento das obrigações oriundas da Apólice/Certificado Individual.

13.9. É terminantemente proibido ao Estipulante ou Subestipulante:

a) Cobrar dos Segurados qualquer valor relativo ao Seguro que não tenha sido estipulado pela Seguradora;

b) Modificar, de forma que implique obrigação ou ônus para os Segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir a Apólice/Certificado Individual, sem aprovação expressa e prévia de, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) Realizar publicidade ou promoção do seguro sem anuência prévia da Seguradora e sem garantir a fidelidade das informações relacionadas ao produto Segurado; e

d) Condicionar a contratação do seguro à aquisição de qualquer outro produto, salvo quando o seguro servir diretamente de Garantia àquele produto.

Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS

14.1. O Beneficiário principal deste seguro é, por força da operação de crédito rural, o credor a quem os bens segurados foram oferecidos em garantia, limitado ao valor do crédito concedido ao Segurado.

14.1.1. O Segurado poderá indicar Beneficiário adicional somente quando tal indicação estiver vinculada à operação de crédito rural que deu origem à contratação deste seguro. Nessa hipótese, o pagamento da indenização respeitará a ordem e os limites estabelecidos no instrumento de crédito.

14.2. Havendo excedente entre o valor da indenização e o saldo da dívida perante o Beneficiário principal, o valor remanescente será pago ao Segurado.

14.3. Quando da ocorrência ou iminência de Sinistro, incumbe ao Beneficiário, no que lhe couber, o cumprimento dos seguintes deveres:

a) comunicar imediatamente a Seguradora sobre a ocorrência ou possibilidade de Sinistro, utilizando qualquer meio de comunicação adequado;

a. seguir as orientações da Seguradora para contenção de Danos e procedimentos de salvamento;
b) fornecer todas as informações disponíveis sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora;
c) abster-se de realizar alterações no local do Sinistro ou destruir elementos relacionados ao evento.

14.4. O descumprimento doloso dos deveres estabelecidos no item 14.3 pelo Beneficiário acarretará a perda total do direito à indenização.

14.5. O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 14.3 resultará na redução da indenização proporcional aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão.

14.6. O Beneficiário deverá cumprir, no que for aplicável, os demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais para os Segurados, incluindo a prestação de informações necessárias à regulação do Sinistro.

Cláusula 15 – PERDA DE DIREITOS

15.1 Conforme o estabelecido na Lei 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), se o Segurado, por si ou por seu representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido e às despesas efetuadas pela Seguradora.

15.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

a) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a Garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;

b) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

c) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do Sinistro.

15.2 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado Individual e nestas Condições Contratuais;

b) o Sinistro decorrer de atos ilícitos Dolosos ou de culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros

contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;

c) praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;

d) procurar obter benefícios ilícitos, por qualquer meio, do seguro a que se refere a Apólice/Certificado Individual;

e) se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido; e

f) agravar intencionalmente o Risco objeto do Contrato.

15.3 Caso ocorra incidente suscetível de agravar o Risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito à Seguradora. Se deixar de comunicar dolosamente, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto, perderá o direito à indenização.

15.3.1 Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

a. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou

b. cancelar a Apólice/Certificado Individual se a Garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

15.4 Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Obrigações do Segurado Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO , Cláusula 14 – BENEFICIÁRIOS, Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO, Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

Cláusula 16 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

16.1 Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido.

16.2 O Segurado compromete-se a colaborar integralmente com a Seguradora na proteção e exercício dos direitos decorrentes da Sub-rogação, disponibilizando documentos, informações e acesso aos processos relacionados, além de adotar as medidas necessárias para a preservação desses direitos, responsabilizando-se por eventuais Danos causados à Seguradora.

16.3 No caso de existir ação judicial ou arbitral Proposta pelo Segurado contra o Terceiro causador do dano, o Segurado, caso requisitado pela Seguradora, deverá requerer no processo a sucessão processual, a fim de transferir para a Seguradora, por força da Sub-rogação, sua posição no polo ativo da demanda.

16.4 É vedado ao Segurado praticar atos que prejudiquem ou restrinjam o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo Seguro, bem como realizar acordos ou

transações que possam prejudicar esse direito, sob pena de indenizar a Seguradora pelos prejuízos decorrentes.

16.5 Salvo Dolo, a Sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

16.5.1 Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no **item 15.5** e estiver garantido por Seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado Individual.

16.6 Será considerada nula qualquer ação do Segurado que implique diminuição, restrição ou extinção dos direitos da Seguradora previstos nesta cláusula, obrigando o Segurado, em caso de pagamento feito pela Seguradora, a ressarcir integralmente os prejuízos com atualização monetária nos termos da

16.7 Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**.**

PAGAMENTO DO SEGURO

Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 Para fins deste Plano de Seguro e de acordo com a Proposta de contratação, este Seguro é estruturado com pagamento do Prêmio, a ser pago pelo Segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Na hipótese de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional a título de custo administrativo, mas poderá incidir encargos financeiros conforme acordado entre as partes.

17.2 Os Prêmios serão pagos dentro do período de Vigência, no vencimento previsto, e poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de Vigência da Apólice/Certificado Individual, não devendo a última ter vencimento após o término do Contrato de Seguro.

17.3 Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a Seguradora obrigada a manter o registro das datas das operações realizadas.

17.4 O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei expressamente definidas nos Documentos Contratuais, conforme disponibilizadas pela Seguradora.

17.4.1 A Seguradora obriga-se a enviar o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento respectivo.

17.4.2 Caso o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança com a antecedência mínima prevista no item anterior, deverão solicitar à Seguradora, de forma documentada, as instruções necessárias para efetuar o pagamento antes da data limite.

17.5 Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação vincula-se à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização e realização do débito junto à instituição financeira escolhida.

17.6 A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Apólice/Certificado Individual ou Endosso.

17.7 Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente superior em que houver expediente bancário.

17.8 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

17.9 Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.10 O inadimplemento relativo ao Prêmio à vista/único ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, a não efetivação da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.11 O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, se houver.

17.12 No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a mora das demais parcelas suspenderá a Garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao Prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, para a purgação da mora. Nesse caso, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, além de juros legais.

17.12.1 A notificação será feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo Segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a Garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

17.12.2 Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto no **item 16.12** terá início na data da frustração da notificação.

17.12.3 O(s) Prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente conforme disposto na

17.12.4 Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**.**

17.13 Ocorrendo a suspensão da Garantia nos termos do item anterior, o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

Relação % entra a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entra a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

17.14 Na notificação escrita feita ao Segurado ou ao seu representante legal sobre o novo prazo de Vigência ajustado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da Garantia contratual, será advertido sobre a possibilidade de Cancelamento da Apólice/Certificado Individual caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da Garantia.

17.15 Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da Cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado Individual.

17.16 Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a suspensão da Garantia, a Apólice/Certificado Individual será cancelada, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do Cancelamento.

17.17 Nos Contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES

18.1 A atualização dos valores relativos às obrigações decorrentes do Contrato de Seguro será realizada segundo os seguintes critérios:

18.1.1 o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

18.1.2 para efeito da atualização monetária será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

18.1.3 Na falta, extinção ou proibição do uso do Índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou índice que vier a substituí-lo.

18.1.4 a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.2 Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:

18.2.1 no caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de Cancelamento ou a data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

18.2.2 No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

18.2.3 No caso de recusa da Proposta de Contratação ou Proposta de Adesão: a partir da data do recebimento do Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto **Cláusula 4 – ACEITAÇÃO**. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

18.3 Os demais valores, das obrigações pecuniárias do Segurado e da Seguradora, incluindo as indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se à atualização monetária, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento. No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na **Cláusula 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

18.4 Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.

18.5 Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas Condições Contratuais e na Apólice/Certificado Individual, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

18.6 No caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento exigido tiver sido adequadamente entregue à Seguradora, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros moratórios, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estabelecido para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida caso seja respeitado o prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

SINISTRO E REGULAÇÃO

Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 **Em caso de Sinistro coberto por este seguro, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado, Beneficiário, seus prepostos ou representantes deverão informar imediatamente o Sinistro** e comprovar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nas Condições Contratuais do Seguro, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

19.1.1 É dever do Segurado e/ou do Beneficiário empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam Danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que ficarem por sua conta, não podendo abandoná-los total ou parcialmente. Os vestígios e bens remanescentes do Sinistro devem ser conservados inalterados pelo Segurado até que a Seguradora termine a apuração dos Danos.

19.1.2 O Segurado e/ou o Beneficiário deverão, ainda, adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os Danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro, bem como dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

19.2 O descumprimento dos deveres previstos no item 19.1. poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

19.2.1 Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do Prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
19.2.2 Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos Danos decorrentes da omissão.
19.2.3 No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de regulação e liquidação do Sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

19.3 A comunicação deverá ser confirmada mediante o preenchimento e entrega do respectivo aviso de sinistro à sociedade seguradora, em duas vias, do qual o segurado deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

19.4 O Segurado deverá:

19.4.1 provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à sociedade seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim;
19.4.2 tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o bem ou evitar a agravação dos prejuízos;
19.4.3 avisar às autoridades policiais e às outras relacionadas ao fato;
19.4.4 solicitar vistoria de sinistro para a Seguradora e aguardar sua realização, antes do início de qualquer reposição, reconstrução ou reparos destes bens;
19.4.5 somente dispor dos Salvados com prévia concordância da sociedade seguradora, salvo no caso de interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro;

19.4.6 franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
19.4.7 providenciar a elaboração de orçamento para reposição, reconstrução ou reparos dos bens sinistrados;
19.4.8 fornecer à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos básicos relacionados nas Condições Gerais e Especiais.

19.5 A Seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os Danos ocorridos.

19.5.1 O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

19.6 As ações e medidas adotadas pela Seguradora durante os procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro, além da inspeção, não constituem, por si só, reconhecimento de que o Sinistro está coberto pelo Seguro.

19.7 Uma vez cumprida pelo Segurado ou seu representante legal a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 19.8 desta Cláusula, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue adequadamente o último documento pendente.

19.7.1 Os documentos para a regulação de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para regulação do sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

19.7.2 Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.

19.8 Os documentos básicos, necessários para Regulação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados acrescidos daqueles relativos a cada Cobertura contratada e especificados nas Condições Especiais deste Plano de Seguro. As cópias de documentos apresentados deverão ser autenticadas:

19.8.1 Carta do Segurado comunicando e detalhando o sinistro ocorrido;
19.8.2 Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
19.8.3 Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
19.8.4 Relação de bens sinistrados;
19.8.5 Comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
19.8.6 Registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais;
19.8.7 Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) nos casos de roubo, furto ou acidentes com danos a terceiros;
19.8.8 Laudo e Orçamentos de Reparo, quando houver danos parciais;
19.8.9 Fotos e/ou filmagens do evento danoso, quando existentes;

19.8.10 Dados bancários do Segurado.

19.9 A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a regulação do sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

19.9.1 Os documentos complementares deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para a regulação do sinistro somente reiniciará após o recebimento de todos os documentos adicionais requeridos pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

19.9.2 Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento enviado.

19.9.3 Caso o Segurado não apresente os documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem justificativa, a apuração do Sinistro será encerrada sem indenização. A regulação poderá ser retomada a qualquer momento, desde que os documentos necessários sejam entregues dentro do prazo prescricional legal, nos termos da Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO.

19.10 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.11 As despesas relativas à Regulação e Liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto os custos incorridos pelo interessado para apresentar os documentos exigidos na Apólice/Certificado Individual, bem como aqueles necessários à comprovação de sua identificação e legitimidade, além de quaisquer outros documentos que já estejam em poder do Segurado.

19.12 Concluída a regulação do Sinistro, se a Seguradora verificar a ausência de cobertura securitária ou de direito à Indenização, comunicará ao Segurado ou Beneficiário, por escrito, os motivos da recusa ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta cláusula.

19.12.1 Caso surjam novos fatos então desconhecidos ou a negativa se fundamente na falta ou inadequação de documentos, a Seguradora poderá acrescentar informações complementares à sua decisão.

19.12.2 Em todas as hipóteses, a justificativa de recusa de indenização não incluirá documentos ou provas cujo caráter seja confidencial ou sigiloso por determinação legal, ou cuja divulgação possa prejudicar Terceiros.

19.13 Confirmada a existência de Cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice/Certificado Individual, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da Garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

19.14 A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização preferencialmente através de crédito em conta corrente.

19.15 Nos seguros em moeda estrangeira, a taxa de conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização, conforme cotação do mesmo dia do Banco Central do Brasil.

19.16 Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.

19.17 A atualização que trata o subitem 19.16 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

19.18 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.19 Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

19.19.1 De todo modo, a Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a Vigência da Apólice/Certificado Individual quando decorrentes de Sinistro anterior.

19.20 Os documentos básicos necessários à Liquidação do Sinistro deverão ser encaminhados à Seguradora, juntamente com aqueles eventualmente especificados em cada Cobertura contratada, conforme estabelecido nas respectivas Condições Especiais deste Plano de Seguro.

19.20.1 Os documentos básicos que devem ser apresentados em caso de Liquidação de Sinistros são aqueles indicados no **item 19.8** dessa Cláusula e na respectiva Cobertura prevista nas Condições Especiais.

19.21 Caso o Sinistro acarrete Danos a Terceiros, qualquer pacto, judicial ou extrajudicial, celebrado entre o Segurado e os prejudicados só terá validade para a Seguradora se ela tiver aprovado expressamente e por escrito antes.

19.21.1 Se o Segurado se recusar ao acordo sugerido pela Seguradora e aceito pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor que teria sido pago caso o Sinistro fosse liquidado nos termos desse acordo.

19.22 Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro e pagar a Indenização devida. O prazo será contado a partir da data de recebimento, pela Seguradora, do último documento necessário à comprovação da ocorrência do Sinistro e da exata extensão dos Prejuízos indenizáveis.

19.22.1 Caso não seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a Regulação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na

19.22.2 Cláusula 18 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES**,** aplicáveis desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento.

19.23 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado

individual.

Cláusula 20 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.1 São indenizáveis os Danos Materiais diretamente resultantes dos Riscos cobertos e, também, os Danos Materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a minimização dos Prejuízos e para o salvamento e proteção dos **Equipamentos Segurados descritos na Apólice/Certificado Individual**, desde que devidamente comprovadas e estejam em conformidade com as demais cláusulas destas Condições Contratuais.

20.2 A sociedade seguradora **observará o prazo e as condições para o pagamento da Indenização previstos na Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**, contados a partir da entrega de todos os documentos mencionados na referida cláusula pelo Segurado.

20.3 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização através de reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do Sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga preferencialmente através de crédito em conta corrente.

20.4 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

20.5 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

20.6 No caso de falecimento do Segurado, quando pessoa física, ou se ele estiver impossibilitado em receber a indenização, por motivo de força maior, o pagamento será efetuado obedecendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro;

20.7 Em se tratando de bens sinistrados que sejam alugados ou para aqueles em que conste na apólice cláusula beneficiária a favor do proprietário legal, a indenização será paga, até os limites financeiros das partes envolvidas. Nesta hipótese, o recibo de quitação deverá ser assinado pelo segurado e pelo beneficiário do seguro.

20.8 Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, **nos termos da Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais**.

20.9 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas na Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO** destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas

indiretas.

20.9.1 Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

20.9.2 Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

20.9.3 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;

20.9.4 Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO** destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

20.9.5 Para fins de apuração do valor atual do equipamento sinistrado, será adotado um dos critérios abaixo, conforme a disponibilidade de similares no mercado na data da contratação e/ou na regulação do sinistro:

a) Equipamentos com similar disponível no mercado: O valor indenizável terá como referência o valor de comercialização praticado no mercado para equipamento equivalente quanto a modelo, capacidade, idade e estado de conservação, obtido por meio de cotação na data da contratação e/ou na liquidação do sinistro.

b) Equipamentos sem similar disponível no mercado: O valor indenizável terá como referência o Valor de Novo do equipamento, aplicando-se depreciação conforme o método Ross-Heidecke.

c) Aplicação da depreciação (Ross-Heidecke): A depreciação será apurada considerando simultaneamente:

i. a idade do equipamento; e
ii. seu estado de conservação e manutenção, conforme verificado na regulação.

20.9.6 A aplicação do método Ross-Heidecke tem por finalidade determinar o valor real do equipamento na data do sinistro, não implicando garantia de manutenção de valor ou alteração do Limite Máximo de Indenização contratado.

Cláusula 21 – SALVADOS

21.1 Em caso de Sinistro que atinja o bem segurado pela Apólice/Certificado Individual, o Segurado não poderá fazer abandono dos Salvados (o que restou do objeto sinistrado ou das partes substituídas, conforme o caso).

21.2 A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os Danos ocorridos.

21.2.1 Se o evento for coberto pelo Seguro e houver o pagamento de indenização integral, os bens danificados, mas Salvados, passarão a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.

21.2.2 Optando a Seguradora por ficar com os Salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

21.2.3 Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da Indenização devida.

21.3 Nos casos de perda total, quando a indenização corresponder exatamente ao valor indicado na Apólice ou Certificado Individual, mas esse valor for inferior ao valor real do bem, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o Salvado apenas de forma proporcional ao valor indenizado. Nas demais hipóteses de perda total, em que a indenização cubra integralmente o valor do bem garantido, a sub-rogação da Seguradora sobre o Salvado será integral.

21.4 No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos Salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

21.5 **Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando:**

a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado;

b) o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na **Cláusula 20 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS** destas Condições Gerais;

21.6 Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição da **Cláusula 19 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** destas Condições Gerais.

Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

22.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das Coberturas contratadas.

22.2 O LMG da Apólice/Certificado Individual é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada.

22.3 A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência da Apólice/Certificado Individual, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

22.4 Na hipótese de a soma das indenizações devidas ou pagas ao Segurado exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até o valor do Limite Máximo de Garantia da

Apólice/Certificado Individual. O valor excedente ao LMG não será de responsabilidade da Seguradora.

22.5 O limite máximo de responsabilidade ou importância segurada fixada na especificação da Apólice/Certificado Individual para cada Garantia contratada, será o Limite Máximo de Indenização (LMI) de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, pagável por conta dos Prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.

22.6 Os Limites previstos nesta cláusula não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

22.7 **Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratada são específicos, não sendo admissível, em hipótese alguma, a transferência de valores ou saldos de uma para outra**.

22.8 **O Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura contratada será definido pelo Segurado, no ato da contratação, com base nas informações por ele prestadas.**

22.9 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração de Prêmio, quando for o caso.

22.9.1 A reintegração do LMI dependerá de solicitação expressa do Segurado e de análise e aprovação da Seguradora, bem como do pagamento de Prêmio adicional proporcional ao período de Vigência remanescente, calculado da data do Sinistro até o término da Apólice/Certificado Individual. A mera apresentação do pedido não implica aceitação automática pela Seguradora.

22.10 Se**, durante a Vigência deste seguro, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização referente aos bens danificados, relativo a cada Cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à Indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.**

22.11 É facultado ao Segurado solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

22.12 Em caso de Sinistro, havendo a redução ou o Cancelamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as Coberturas adicionais contratadas ficarão, automaticamente, limitadas ao novo Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, que também será o novo valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado Individual.

22.13 As importâncias seguradas das Coberturas sinistradas, assim como o(s) limite(s) máximo(s) de Indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data do pagamento da Indenização.

22.14 Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice/Certificado Individual será cancelada.

22.15 Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura

contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.

22.16 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

22.17 Quando constar da Apólice/Certificado Individual, mais de um equipamento para a mesma cobertura, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

22.18 Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

22.19 Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente mencionados na Apólice/Certificado Individual.

22.20 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles serão interpretados COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

22.21 Na hipótese de sinistro abrangendo duas ou mais coberturas, as mesmas serão tratadas de forma independentes, não se acumulando, prevalecendo sempre a que deu causa primária ao sinistro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice/Certificado Individual de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, "Cliente"), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais no âmbito da contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
b) analisar o Risco e concluir a contratação do seguro;
c) executar as obrigações decorrentes do Contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais Coberturas previstas na Apólice/Certificado Individual;
d) prevenir e combater fraudes;
e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de Sinistros, Endossos, Cancelamentos, entre outros;
f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

23.2 O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por Terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/Certificado Individual, tais como:

a) prestadores de assistência;
b) reguladores de Sinistros;
c) resseguradoras;
d) corretoras;
e) Estipulantes;
f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.

23.3 Durante o processo de Regulação de Sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

23.4 O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

a) confirmação da existência de tratamento;
b) acesso aos dados pessoais;
c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
f) informação sobre compartilhamento de dados com Terceiros;
g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

23.5 Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: lgpd@sancorseguros.com.

23.6 A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada no site www.sancorseguros.com.br/politicas-privacidade ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

Cláusula 24 – ARBITRAGEM

24.1 A adesão à presente Cláusula Compromissória de Arbitragem para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro é facultativa e deverá ser manifestada expressamente pelo Segurado. Para efetividade dessa cláusula, deverá ser manifestada mediante instrumento apartado assinado pelas partes e nas Condições Contratuais/Especificação da Apólice/Certificado Individual.
24.2 Ao concordar expressamente com a aplicação desta cláusula, o Segurado compromete-se a resolver toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de seguro pela via do Juízo Arbitral, cujas sentenças têm a mesma força executória das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

24.3 Esta Cláusula Compromissória é regida pela Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e pela Lei 15.040/2024

(Lei do Contrato de Seguro), sendo aplicável exclusivamente o direito brasileiro e com sede obrigatoriamente no Brasil, em observância ao artigo 129 da Lei 15.040/2024.

24.4 A instituição da Arbitragem será condicionada ao esgotamento dos procedimentos internos de Regulação de Sinistro da Seguradora, respeitados os prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais.

24.5 Os custos da arbitragem serão rateados igualmente entre as partes na fase inicial, cabendo à sentença arbitral a definição da responsabilidade final pelos honorários e despesas do procedimento, observando-se a causalidade e a sucumbência.

24.6 Surgindo qualquer diferença quanto à Indenização a ser paga por esta Apólice/Certificado Individual, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por Lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida à arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO

25.1 O prazo prescricional, excetuando-se outros prazos legais específicos que eventualmente se apliquem ao caso concreto, será de:

a) em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização.
b) em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização.

25.2 A prescrição relativa à pretensão de recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração referente à recusa do pagamento.

25.2.1 A suspensão cessará no momento em que o interessado for formalmente comunicado pela Seguradora acerca da decisão final.

25.3 O prazo prescricional será de 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para as seguintes situações:

a) a pretensão da Seguradora para cobrança do prêmio ou de qualquer outro valor devido pelo Segurado ou pelo Estipulante;
b) a pretensão dos Intervenientes, incluindo corretores, agentes, representantes e estipulantes, para cobrança de suas remunerações;
c) as pretensões entre cosseguradoras;
d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias.

Cláusula 26 – FORO

As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora decorrentes deste Contrato de Seguro serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, resguardado o disposto na legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS DO SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5

COBERTURA BÁSICA

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

Em nenhuma hipótese poderá ser contratada na mesma Apólice/Certificado Individual e/ou para o mesmo bem segurado as Coberturas Básicas destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. COBERTURA BÁSICA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive os citados abaixo):

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem;
d) tromba d'água;
e) vendaval;
f) granizo;
g) chuva excessiva;
h) inundação e alagamento;
i) impacto de veículos de qualquer espécie;
j) desmoronamento total ou parcial de construção, só se considerando como tal quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, exceto o provocado por vício intrínseco ou por má qualidade da construção (defeitos de construção, de material e erro de projeto); e
k) tremores de terra, devidamente identificados por autoridades competentes.
l) colisão, abalroamento, capotagem ou quedas acidentais, qualquer que seja a causa; e
m) roubo total ou furto total (furto simples e furto qualificado).
n) Perdas e danos causados por acidente com veículo transportador decorrente de caso fortuito ou força maior, **quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado e devidamente regularizado para tal.**

1.2. São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.
d) despesas com buscas efetuadas para localização e recuperação do bem segurado, desde que autorizadas pela Seguradora.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
b) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;
c) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
d) roubo parcial, furto parcial ou desaparecimento de qualquer peça, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
e) Apropriação Indébita;
f) desgaste, deterioração, defeito mecânico, elétrico, eletrônico ou de fabricação;
g) inutilização de pneus ou câmaras de ar sem que tenha sido afetada outra parte componente do bem segurado; e
h) quebra de peças provocadas pela circulação em terreno irregular.
i) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros ou por qualquer outro engenho aéreo;
j) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
k) arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
l) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
m) negligência ou imperícia do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
n) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
o) desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa,

defeito latente, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, umidade e chuva, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;

p) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

q) viagens de entrega dos bens quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do bem por ele adquirido.

r) arranhaduras ou lascas em vidros;

s) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.

t) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros.

2.1.1. Para equipamentos portáteis, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;

c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).

2.1.2. Exclusivamente para maquinarias estacionárias, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

a) alagamento e inundação.

2.1.3. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada nas Condições Contratuais e na Apólice/Certificado Individual, não estão garantidos por este seguro:

a) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;

b) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;

c) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos ou equipamentos;

d) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática.

e) qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, quando integrante de sistemas de irrigação.

f) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a Risco Total, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual e dos prejuízos:

4.1.1. **Perda Total -** A indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado de Seguro.

4.1.1.1. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.

4.1.1.2. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação (Método de Ross-Heidecke).

4.1.1.3. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para cálculo da indenização o valor de um equipamento similar ou equivalente.

4.1.2. **Perda Parcial -** Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item 6 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão- de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

4.1.2.1. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

4.1.2.2. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas adicionais imprevistas.

4.1.2.3. Fica entendido e acordado, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.1.3. Perda Total - Para fins deste Plano de Seguro, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

4.1.3.1. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

4.1.3.2. O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

4.1.3.3. Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição na presente Clausula desta cobertura, ou ao LMI (o que for menor).

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

5.2. Fica entendido e concordado que a participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por

si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

6.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

6.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

6.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro
b) Relação dos bens danificados
c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 8 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico desta cobertura será o território brasileiro**, com exceção dos equipamentos estacionários, cujo âmbito de cobertura será os locais de riscos definidos na Apólice/Certificado do seguro.**

Cláusula 9 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

12.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não descritos nesta apólice, pelos danos citados abaixo:

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem.

12.2 São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) prejuízos causados por incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a Risco Total, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual e dos prejuízos:

4.1.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo custo de aquisição do produto no mercado, ou de similar nas mesmas condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao sinistro.
4.1.2 O valor da indenização estará sempre limitado ao custo de aquisição desses produtos.

4.2 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a **Perda Total**, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

5.2 A participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

6.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

6.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

6.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 7 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro
b) Relação dos bens danificados
c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 8 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico desta cobertura serão os locais de riscos definidos na apólice/certificado de seguro, estando também cobertos as perdas e danos causados por acidente com veículo transportador decorrente de caso fortuito ou força maior, quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado e devidamente regularizado para tal**.**

Cláusula 9 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que os bens não se enquadram com as especificações descritas na apólice, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base nas especificações reais dos bens à data da contratação do seguro.

Cláusula 10 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. COBERTURA BÁSICA - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não descritos nesta apólice, pelos danos citados abaixo:

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem.

1.2 São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.

Cláusula 2 – BENS GARANTIDOS

2.1 PARA FINS DESTE SEGURO, SERÃO ENTENDIDOS COMO BENS COBERTOS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, E RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AQUÍCOLA E FLORESTAL, QUE TENHAM SIDO OFERECIDOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, OS SEGUINTES BENS:

a) produtos agropecuários, colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
b) construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades agropecuárias;
c) moradia do produtor e de seus funcionários/empregados;
d) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, autopropulsores, rebocáveis, móveis ou estacionários;
e) veículos rurais mistos ou de carga; e
f) sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos segurados, ainda que vazios.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **prejuízos causados por incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais.**

Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a Risco Total, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação do **Valor em Risco Atual** e dos prejuízos:

5.1.1 Entende-se como **Valor em Risco Atual** o valor dos bens no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação (Método de Ross-Heidecke).

5.1.2 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição dos bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.

5.2 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a **Perda Total**, quando:

5.2.1 O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

5.2.2 O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

5.2.3 Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição do Valor em Risco e Prejuízo desta cláusula, ou ao LMI (o que for menor).

Cláusula 6 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1 Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

6.2 A participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 7 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

7.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e

estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

7.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

7.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

7.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

7.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 8 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

8.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro;
b) Relação dos bens danificados;
c) Orçamento reposição/recuperação dos bens danificados;
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto qualificado;
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 9 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico desta cobertura serão os locais de riscos definidos na apólice/certificado de seguro, estando também cobertos as perdas e danos causados por acidente com veículo transportador decorrente de caso fortuito ou força maior, quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado e devidamente regularizado para tal.

Cláusula 10 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que os bens não se enquadram com as especificações descritas na apólice, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base nas especificações reais dos bens à data da contratação do seguro.

Cláusula 11 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. COBERTURA BÁSICA - MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados as moradias do produtor rural e de seus empregados, pelos danos citados abaixo:

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem.

1.2 São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) prejuízos causados por incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a Risco Total, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual e dos prejuízos:

4.1.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo custo de aquisição do produto no mercado, ou de similar nas mesmas condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao

sinistro.

4.1.2 O valor da indenização estará sempre limitado ao custo de aquisição desses produtos.

4.2 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a **Perda Total**, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

5.2 A participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

6.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

6.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

6.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro
b) Relação dos bens danificados
c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que os bens não se enquadram com as especificações descritas na apólice, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base nas especificações reais dos bens à data da contratação do seguro.

Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. COBERTURA BÁSICA - VEÍCULOS RURAIS MISTOS OU DE CARGA

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos veículos rurais mistos ou de cargas descritos nesta apólice, por danos citados abaixo:

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem;
d) tromba d'água;
e) vendaval;
f) granizo;
g) chuva excessiva;
h) inundação e alagamento;
i) impacto de veículos de qualquer espécie;
j) desmoronamento total ou parcial de construção, só se considerando como tal quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, exceto o provocado por vício intrínseco ou por má qualidade da construção (defeitos de construção, de material e erro de projeto); e
k) tremores de terra, devidamente identificados por autoridades competentes.
l) colisão, abalroamento, capotagem ou quedas acidentais, qualquer que seja a causa; e
m) roubo ou furto total (furto simples e furto qualificado).
n) perdas e danos causados por acidente com veículo transportador decorrente de caso fortuito ou força maior, quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado e devidamente regularizado para tal.

1.2 São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.
d) despesas com buscas efetuadas para localização e recuperação do bem segurado, desde que autorizadas pela Seguradora.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
b) **operações dos veículos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;**
c) **roubo parcial, furto parcial ou desaparecimento de qualquer peça, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
d) **desgaste, deterioração, defeito mecânico, elétrico, eletrônico ou de fabricação;**
e) **inutilização de pneus ou câmaras de ar sem que tenha sido afetada outra parte componente do bem segurado; e**
f) **quebra de peças provocadas pela circulação em terreno irregular.**
g) **transladação dos veículos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros ou quaisquer outros engenhos aéreos;**
h) **operações de içamento dos veículos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;**
i) **arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
j) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos veículos segurados;**
k) **negligência do Segurado na utilização dos veículos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
l) **desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, umidade e chuva, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;**
m) **viagens de entrega dos bens quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do bem por ele adquirido.**
n) **danos materiais: reembolso dos valores reclamados por terceiros cuja propriedade material tenha sofrido danos e danos corporais: reembolso dos valores reclamados por terceiros que tenham sofrido danos corporais (morte e/ou invalidez) ou que tenham contraído despesas médicas e hospitalares em razão do acidente.**
o) **danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.**
p) **Acidentes ocorridos fora do território brasileiro.**
q) **arranhaduras ou lascas em vidros;**
r) **danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**

s) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros.

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO:

a) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
b) peças, componentes, acessórios e objetos transportados, armazenados ou instalados nos veículos segurados, salvo expressa inclusão;
c) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
d) veículos destinados exclusivamente a transporte de pessoas;
e) veículos do tipo camionete modificada, rebaixada e ou com rodas esportivas, ou de liga leve;
f) máquinas, equipamentos e implementos utilizados pelo segurado.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual e dos prejuízos:

4.1.1 **Perda Total -** A indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado de Seguro.

4.1.1.1 O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.

4.1.1.2 Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação (Método de Ross-Heidecke).

4.1.1.3 Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para cálculo da indenização o valor de um equipamento similar ou equivalente.

4.1.2 **Perda Parcial -** Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item 6 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão- de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

4.1.2.1 A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

4.1.2.2 Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas adicionais imprevistas.

4.1.2.3 Fica entendido e acordado, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.1.3 Perda Total - Para fins deste Plano de Seguro, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

4.1.3.1 O veículo segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
4.1.3.2 O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do veículo sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.
4.1.3.3 Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do veículo sinistrado, conforme definição do item 5 - Valor em Risco e Prejuízo - desta cobertura, ou ao LMI (o que for menor).

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

5.2 A participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

6.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

6.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

6.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.2 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro
b) Relação dos bens danificados
c) Orçamento/custo de recuperação ou reposição
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que os bens não se enquadram com as especificações descritas na apólice, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base nas especificações reais dos bens à data da contratação do seguro.

Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. COBERTURA BÁSICA - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS)

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados as sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos segurados, ainda que vazios descritos nesta apólice, pelos danos citados abaixo:

a) incêndio acidental;
b) queda de raio;
c) explosão de qualquer natureza e origem.

1.3 São, ainda garantidos por esta cobertura, limitado ao LMI desta cobertura básica:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
c) desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.3 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) prejuízos causados por incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Cobertura Básica é contratada a Risco Total, conforme definido na Erro! Fonte de referência não e ncontrada., das Condições Gerais.

Cláusula 4 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos:

4.1.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo custo de aquisição do produto no mercado, ou de similar nas mesmas condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao sinistro.

4.1.2 O valor da indenização estará sempre limitado ao custo de aquisição desses produtos.

4.2 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a **Perda Total**, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

5.2 A participação obrigatória do Segurado não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 6 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.1 Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.2 Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula e da, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice/Certificado Individual.

6.3 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

6.4 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO AQUELAS REALIZADAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ROTINEIRA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

6.5 Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice/Certificado individual. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.6 O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental

idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 7 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Carta de aviso de sinistro;
b) Relação dos Produtos danificados;
c) Orçamento reposição;
d) Boletim de ocorrência Policial para sinistros de roubo/furto qualificado;
e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
f) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que os bens não se enquadram com as especificações descritas na apólice, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base nas especificações reais dos bens à data da contratação do seguro.

Cláusula 9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS - SEGURO PENHOR RURAL – VERSÃO 5

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL.

Em nenhuma hipótese poderá ser contratada qualquer Cobertura adicional sem a contratação de uma Cobertura Básica destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, a indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
b) **Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se com tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;**
c) **Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
d) **Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
e) **Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**

f) **Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**
g) **Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;**
h) **Danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de evento coberto;**
i) **Danos decorrentes de falha mecânica;**
j) **Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computadores.**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. COBERTURA ADICIONAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, quando proprietário do equipamento sinistrado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o reembolso do valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros, caso, em decorrência de evento coberto pela cobertura básica, seja obrigado a utilizar outro(s) equipamento(s) igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros.

1.2 **As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.**

1.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas (COBERTURA BÁSICA 1 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COBERTURA BÁSICA 3 - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; COBERTURA BÁSICA 4- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS).

Cláusula 2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será deduzido do prejuízo indenizável o valor da Participação Obrigatória do Segurado, estipulada em unidade de tempo, conforme estabelecido na Apólice/Certificado Individual.

Cláusula 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) contrato de locação e os documentos comprobatórios do pagamento de aluguel.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. COBERTURA ADICIONAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente aos prejuízos causados aos bens garantidos frente à prática de roubo, extorsão e furto qualificado, inclusive a simples tentativa, desde que haja vestígios materiais inequívocos de tal tentativa.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **Furto Simples**
b) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
c) **Estelionato;**
d) **Apropriação Indébita.**

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) **Bens guardados, depositados, instalados ou mantidos ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta;**
b) **Máquinas e equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos fixos e portáteis, arrendados, seus acessórios e componentes.**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. COBERTURA ADICIONAL - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofreram qualquer perda ou destruição por acidente de causa externa, bem como os causados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto com vestígios, exceto os mencionados nas exclusões.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS).

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1 Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado. Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

Roubo: Cometido mediante ameaça e/ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Furto com vestígios: Configurando-se como tal exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do imóvel onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por perícia técnica.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **Subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado, destreza e escalada;**
b) **extorsão mediante sequestro, conforme artigo 159 do Código Penal;**
c) **extorsão indireta, conforme artigo 160 do Código Penal;**
d) **erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração**

gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, insetos, pragas, chuva, umidade e mofo;

e) **custos de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação de campos magnéticos e vírus de computador.**

3.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) **papel moeda ou moeda cunhada;**
b) **ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
c) **fitas de vídeo cassete que sejam caracterizadas como mercadorias.**

Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 5 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Registro de Ocorrência Policial.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL/GRANIZO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente à:

1.1.1 **Vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
1.1.2 **Granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
1.1.3 Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes; e
1.1.4 Ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) danos a plantações;
b) despesas com boletins meteorológicos;
c) danos causados pela ação da chuva ou gelo derretido que não sejam conseqüentes dos riscos previstos.
d) pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas e infiltração d'água; e
e) por fumaça.

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) a cercas, muros e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);
b) a equipamentos, mercadorias e matérias-primas deixadas ou situadas ao ar livre.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos.

5.1.1 Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente à:

1.1.1 Entrada de água nas instalações ou construções segurados provenientes de aguaceiros, tromba d'água, chuvas ou aguaceiros, seja ou não consequente da obstrução ou Insuficiência no escoamento da água pelos coletores e canais de drenagem, desaguadouros e similares;
1.1.2 Enchentes;
1.1.3 Transbordamento de rios, lagos, represas e diques de contenção;
1.1.4 Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios que não pertençam ao próprio imóvel segurado.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) água de chuva ou neve que tenham penetrado diretamente no interior das construções ou Instalações através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, em função de estarem abertos ou defeituosos;
b) água de torneira ou registro ainda que deixados abertos inadvertidamente;
c) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) qualquer bem que se encontre ao ar livre ou em propriedade de terceiros;
b) fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7. COBERTURA ADICIONAL - DESMORONAMENTO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos bens segurados desmoronamento total ou parcial dos bens segurados, decorrente de qualquer causa.

1.2 Entende-se como desmoronamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e lajes.

1.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **simples desabamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;**
b) **danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trincas e rachaduras em paredes, lajes, estuques e forros;**
c) **desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);**
d) **danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;**
e) **queda de aeronaves ou impacto de veículos.**

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) **danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
b) **danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8. COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente ao dano causado a construção, instalação ou equipamento segurado por colisão involuntária de veículos de qualquer espécie, quer disponham ou não de tração própria.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) impacto de veículos na carga, descarga e movimentação de mercadorias e matérias-primas.

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves.

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

9. COBERTURA ADICIONAL - TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, indenização referente à perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por atos predatórios ocorridos durante tumultos, greves e *lock- out.*

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 1 -** MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**; COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS, **COBERTURA BÁSICA 5** - VEÍCULOS RURAIS MISTOS OU DE CARGA e **COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **atos de sabotagem que não se relacionem com tumultos, greves ou lock-out;**
b) **atos dolosos praticados pelo Segurado, seus prepostos e pessoas que vivam sob sua dependência econômica direta;**
c) **quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;**
d) **perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;**
e) **furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lock-out;**
f) **perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Cláusula 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

10. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente à perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por quebra de vidros.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES e **COBERTURA BÁSICA 4**- MORADIA DO PRODUTOR E DE SEUS EMPREGADOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **quebra ocorrida durante o período de realização de obras;**
b) **arranhaduras ou lascas;**
c) **danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**
d) **Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados.**

2.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTES BENS:

a) **vidros utilizados em aquecedores solares.**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11. COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente à perdas e danos materiais exclusivamente causados aos equipamentos móveis e veículos, em decorrência de quebra de vidros por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados.

1.2 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada as Coberturas **(COBERTURA BÁSICA 1 -** MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **quebra ocorrida durante o período de realização de obras;**
b) **arranhaduras ou lascas;**
c) **danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

12. COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice/Certificado Individual, garantir ao Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; desde que os prejuízos sejam devidamente comprovados por meio da Regulação de Sinistros e estejam cobertos pelo Seguro, o pagamento de indenização referente à perdas e danos materiais exclusivamente causados aos bens segurados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.2 (**COBERTURA BÁSICA 2** - PRODUTOS COLHIDOS, DESDE QUE ESTEJAM FORA DO CAMPO DE CULTIVO, OU ABATIDOS, BENEFICIADOS, TRANSFORMADOS OU NÃO; **COBERTURA BÁSICA 3** - CONSTRUÇÕES, ARMAZÉNS, BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES; **e COBERTURA BÁSICA 6** - SACARIAS, EMBALAGENS E RECIPIENTES EM GERAL, UTILIZADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS SEGURADOS (AINDA QUE VAZIOS).

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) **infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;**
b) **desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
c) **infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
d) **inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).**

Cláusula 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, das Condições Gerais.

Cláusula 4 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos demais Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.